ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 9473

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo

Autoria: Executivo Municipal

Data: 31/01/2017

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 07/2017. Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FIA às entidades inscritas no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA, destinados ao financiamento de programas, projetos e ações em prol de crianças e adolescentes, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.964, de 17/02/2017).

Controle Interno – Caixa: 21.4 **Posição:** 48 **Número de folhas:** 07

Espécie: P L
Natureza: Repasse de Recursos
Cx: 214
Ordem: 48
Nº folhas: 05

Nº 03/2017

14.02.2017

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 07/2017

AUTOR:

Executivo Municipal

Lei nº 4.964, de 17/02/2017

ASSUNTO:

Autoriza o Repasse de Recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência – FIA, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

1 -
2 Entrada em 31/01/2017
3 Comissão Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de contas
4 APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
5 EM 14.02.2017.
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 27 de janeiro de 2017

Exmo. Sr.
Vereador Cláudio Ribeiro Prates
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.
Ofício nº GP-04/2017
Assunto: encaminhamento de projeto de lei

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB.
30/01/2017
HORA:
ASS: KSRBaldeira

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que ***"AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

O presente Projeto de Lei tem como objetivo conceder a necessária autorização legislativa para o repasse às entidades que prestam assistência à Criança e ao Adolescente da verba proveniente de doações de pessoas físicas e jurídicas efetuadas mediante deduções do Imposto de Renda, nos termos da Legislação Federal.

Através do procedimento previsto na Lei Municipal nº 1.935/91 o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA aprova o projeto da entidade cadastrada naquele Conselho e, posteriormente, o convênio de repasse é elaborado e celebrado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o que se dará observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014.

De tal forma e para viabilizar o que preconiza a Lei Municipal nº 1.935/91 e o Estatudo da Criança e da Adolescência-ECA, Lei nº 8.069/90, faz-se necessário a aprovação do incluso Projeto de Lei com a vigência para o ano de 2017, em substituição a Lei Municipal nº 4.871 de 23 de fevereiro de 2016.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam, plenamente, a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

07

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 27 DE JANEIRO DE 2017.

AS COMISSÕES 31/01/2017

AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA às entidades governamentais e não governamentais, inscritas no Conselho Municipal da Criança e Adolescente – CMDCA.

Art. 2º – Os repasses que tratam o artigo anterior serão destinados ao financiamento de programas, projetos e ações implementadas pelas entidades em prol de crianças e adolescentes, devidamente aprovadas pelo Conselho competente e deverão respeitar as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º – As despesas autorizadas por esta Lei correrão à conta das dotações constantes no orçamento para o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º (primeiro) de janeiro de 2017.

Montes Claros (MG), em 27 de janeiro de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Otávio Batista Rocha Machado
Procurador Geral
OAB/MG 89.836

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EM 31 DE JANEIRO DE 2017
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE FINANÇA ORÇAMENTO TOMADA CONTAS
EM 31 DE JANEIRO DE 2017
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 14 DE FEVEREIRO DE 2017
PRESIDENTE

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 07/2017 QUE "AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Trata-se de projeto de lei acerca de autorização legislativa para que o Executivo possa promover o repasse de Recursos do Fundo Municipal Para Infância e Adolescência.

A iniciativa de Leis que solicitem a autorização para repasse de recursos financeiros é do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 01 de fevereiro de 2017.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 07/2017

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Repasse de Recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência – FIA, e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 31/01/2017, com entrada na Sala das Comissões no dia 01/02/2017.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA às entidades governamentais, inscritas no Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

Nos termos do art. 2º da proposição, os repasses serão destinados aos financiamentos de programas, projetos e ações desenvolvidas pelas entidades em prol de crianças e adolescentes, devidamente aprovadas pelo Conselho Competente.

No que se refere à questão orçamentária, consta no art. 3º do PL que as despesas decorrentes da futura lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no Fundo Municipal para a Infância e Adolescência.

Dessa forma, verifica-se a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 06 de fevereiro de 2017.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente : Ver. Martins Lima Filho _____

Relator: Ver. Wilton Afonso Dias Soares: _____

Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 07/2017
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: Autoriza o Repasse de Recursos ao Fundo Municipal para Infância e Adolescência – FIA, e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 31/01/2017 com entrada na Sala das Comissões no dia 02/01/2017, após emitir parecer sobre a legalidade e constitucionalidade, foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para manifestar sobre a matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA às entidades governamentais, inscritas no Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

Nos termos do art. 2º da proposição, os repasses serão destinados aos financiamentos de programas, projetos e ações desenvolvidas pelas entidades em prol de crianças e adolescentes, devidamente aprovadas pelo Conselho Competente.

No que se refere à questão orçamentária, consta no art. 3º do PL que as despesas decorrentes da futura lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no Fundo Municipal para a Infância e Adolescência.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2017

Presidente: Ver. Wilton Afonso Dias Soares _____

Vice- Presidente: Ver. Domingos Edmilson Magalhães _____

Relator: Ver. Daniel Dias da Silva _____